



OFERTA PÚBLICA DE VOLUMES ADICIONAIS DE GÁS NATURAL DE CURTO PRAZO Nº 04/2018 – ANEXO III

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VOLUMES ADICIONAIS DE GÁS NATURAL DE CURTO PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM A GÁS DE ALAGOAS S.A - ALGÁS E A XXX

A **GÁS DE ALAGOAS S.A - ALGÁS**, com sede na Rua Artur Vital da Silva, nº 04, Gruta de Lourdes, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 69.983.484/0001-32, doravante denominada **ALGÁS**, e XXX, com sede na XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominada XXX, ambas representadas por seus representantes legais abaixo assinados, em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente denominadas **PARTE**, e

CONSIDERANDO que a **ALGÁS** e a XXX celebraram o CONTRATO DE NORMAS GERAIS em XXX de XXX de XXX (“CONTRATO DE NORMAS GERAIS”), com vigência até XXX de XXX de XXX;

CONSIDERANDO que a **ALGÁS** e a XXX celebraram o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL na modalidade FIRME INFLEXÍVEL em XXX de XXX de XXX (“CONTRATO INFLEXÍVEL”), com vigência até XXX de XXX de XXX;

CONSIDERANDO que a **ALGÁS** é distribuidora de gás natural canalizado para o Estado de Alagoas e pretende disponibilizar ao mercado Volumes Adicionais de Gás Natural de Curto Prazo em condições especiais;

CONSIDERANDO que XXX possui interesse em adquirir Volumes Adicionais de Gás Natural de Curto Prazo que venham a ser ofertados pela **ALGÁS**, nos termos e condições previstos no presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VOLUMES ADICIONAIS DE GÁS NATURAL DE CURTO PRAZO (“CONTRATO DE CURTO PRAZO”).

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente CONTRATO DE CURTO PRAZO na forma e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: com estrita observância do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que reúna, concomitantemente, os seguintes pressupostos:

(i) que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da PARTE afetada;

- (ii) a PARTE afetada, seus contratados, subcontratados, fornecedores, prepostos, representantes ou usuários não concorram direta ou indiretamente para a sua ocorrência;
- (iii) a atuação da PARTE afetada, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência; e
- (iv) sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, total ou parcial, pela PARTE afetada, de uma ou mais obrigações previstas neste CONTRATO DE CURTO PRAZO.

COMPROMISSO MÍNIMO MENSAL: corresponde ao volume em m³ (metros cúbicos), resultante do produto entre (i) 90% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL DE CURTO PRAZO e (ii) a quantidade de dias do respectivo PERÍODO DE FORNECIMENTO.

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: entendem-se como tais a temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil e trezentos e vinte e cinco Pascals) e o Poder Calorífico Superior (PCS), em base seca, para o gás igual ao Poder Calorífico de Referência (PCR).

EVENTO DE INADIMPLEMENTO: conforme definido no item 6.1.

PERÍODO DE FATURAMENTO: será igual ao estabelecido no CONTRATO DE NORMAS GERAIS.

PERÍODO(S) DE FORNECIMENTO: (i) início a 00:00 h do primeiro dia do mês de fornecimento e fim às 24:00 h do último dia do mês de fornecimento, conforme estabelecido no subitem 3.1.

QUANTIDADE DE GÁS: volume de gás natural em metros cúbicos nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com arredondamento para número inteiro.

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC): significa a QUANTIDADE DE GÁS, em base diária e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, contratada pelo USUÁRIO, informada no CONTRATO INFLEXÍVEL.

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL DE CURTO PRAZO (QDC_{CP}): significa a QUANTIDADE DE GÁS, em base diária e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, contratada pelo USUÁRIO, informada no presente CONTRATO DE CURTO PRAZO.

QUANTIDADE RETIRADA DE CURTO PRAZO (QR_{CP}): é a QUANTIDADE DE GÁS retirada no PERÍODO DE FORNECIMENTO, referente ao presente CONTRATO DE CURTO PRAZO, expressa em m³, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

TARIFA DE GÁS DE CURTO PRAZO (TG_{CP}): significa a tarifa do gás natural, em R\$/m³ (reais por metro cúbico), conforme especificado na Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE CURTO PRAZO.

USUÁRIO: pessoa física ou jurídica cuja unidade usuária está conectada ao sistema de distribuição do concessionário.

VOLUME DE REFERÊNCIA (VR): corresponde ao volume equivalente a 105% da QDC do CONTRATO INFLEXÍVEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente CONTRATO DE CURTO PRAZO tem por objeto firmar os termos e condições para o fornecimento e consumo de Volumes Adicionais de Gás Natural de Curto Prazo, conforme PERÍODOS DE FORNECIMENTO estabelecidos na tabela do item 3.1.

2.2 O CONTRATO DE NORMAS GERAIS é parte integrante e indissociável do presente CONTRATO DE CURTO PRAZO e ambos juntos formam um único documento que regula as obrigações da ALGÁS e da XXXX, devendo ser interpretados e aplicados como se fossem um único instrumento.

2.2.1 Em caso de conflito entre o disposto neste CONTRATO DE CURTO PRAZO e o disposto no CONTRATO DE NORMAS GERAIS, prevalecerá o disposto neste CONTRATO DE CURTO PRAZO.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTIDADE, PREÇO E COMPROMISSO DE RETIRADA

3.1 Pelo presente CONTRATO DE CURTO PRAZO, a ALGÁS se compromete a fornecer até o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL DE CURTO PRAZO e a XXX se compromete a adquirir o volume expresso como COMPROMISSO MÍNIMO MENSAL, a título de Volume Adicional de Gás Natural de Curto Prazo, pela tarifa sem impostos e períodos especificados na tabela abaixo:

| PERÍODOS DE FORNECIMENTO | VR (m ³ /dia) | QDC _{CP} (m ³ /dia) | TG _{CP} (R\$/m ³) | COMPROMISSO MÍNIMO MENSAL (m ³) |
|--------------------------|--------------------------|---|--|---|
| Outubro/2018 | XXX | XXX | 1,1985 | XXX |

3.1.1 A Tarifa indicada na tabela acima será aplicada sobre a QUANTIDADE DE GÁS efetivamente retirada acima do VOLUME DE REFERÊNCIA no PERÍODO DE FORNECIMENTO, referente ao presente CONTRATO DE CURTO PRAZO, expressa em m³, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

3.1.2 O USUÁRIO só terá acesso ao Volume Adicional de Gás de Curto Prazo, após consumir totalmente o VOLUME DE REFERÊNCIA (VR) conforme definido na Cláusula Primeira;

3.2 Os volumes retirados acima do VOLUME DE REFERÊNCIA (VR) não serão considerados para cumprimento dos compromissos de retirada (*Take or Pay - ToP*) estabelecidos no CONTRATO INFLEXÍVEL;

3.3 A QUANTIDADE DE GÁS retirada pela XXX que exceder a soma composta pelo VOLUME DE REFERÊNCIA (VR) e a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL DE CURTO PRAZO (QDC_{CP}), em determinado dia, será alocada e faturada no âmbito do CONTRATO INFLEXÍVEL, sendo aplicadas as penalidades previstas no CONTRATO INFLEXÍVEL, caso haja previsão.

3.4 O USUÁRIO se compromete a retirar o COMPROMISSO MÍNIMO MENSAL ou pagar pelo equivalente, mediante faturamento complementar disposto no item 5.2, sem direito a reembolso ou recuperação dos volumes pagos no âmbito do CONTRATO DE CURTO PRAZO ou do CONTRATO INFLEXÍVEL vigente.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O presente CONTRATO DE CURTO PRAZO entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o dia XXX de XXX de XXX, sem prejuízo das obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 Pelo fornecimento de gás natural durante o PERÍODO DE FATURAMENTO, o valor do faturamento será determinado mediante a multiplicação (i) da QUANTIDADE RETIRADA DE CURTO PRAZO (QR_{CP}) apurada em cada PERÍODO DE FATURAMENTO pela (ii) TARIFA DE GÁS DE CURTO PRAZO (TG_{CP}), conforme fórmula a seguir:

$$F = QR_{CP} \times TG_{CP}, \text{ onde:}$$

F: é o valor do faturamento no âmbito do CONTRATO DE CURTO PRAZO.

QR_{CP}: é a QUANTIDADE RETIRADA DE CURTO PRAZO no PERÍODO DE FATURAMENTO, referente ao presente CONTRATO DE CURTO PRAZO, expressa em m³, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

TG_{CP}: a TARIFA DE GÁS DE CURTO PRAZO, expressa em R\$/m³, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

5.2 Caso a QR_{CP} em determinado PERÍODO DE FORNECIMENTO, referente ao presente CONTRATO DE CURTO PRAZO, seja inferior ao COMPROMISSO MÍNIMO MENSAL, conforme definido na tabela disposta no item 3.1 do presente CONTRATO DE CURTO PRAZO, será emitido faturamento complementar, nos termos do item 3.4, sem direito a reembolso ou recuperação dos volumes pagos no âmbito do CONTRATO DE CURTO PRAZO ou do CONTRATO INFLEXÍVEL vigente.

5.3 Para fins do item 5.1 acima, a TARIFA DE GÁS DE CURTO PRAZO (TG_{CP}), após acréscimo dos tributos aplicáveis, será arredondada na quarta casa decimal.

CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO, RESOLUÇÃO E SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

6.1. A ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses constituirá EVENTO DE INADIMPLEMENTO:

- (a) o não pagamento por qualquer das PARTES, no todo ou em parte, até a data de seu vencimento, do valor não controverso correspondente a qualquer documento de cobrança que seja apresentado pela outra PARTE em razão deste CONTRATO DE CURTO PRAZO ou do CONTRATO INFLEXÍVEL;
- (b) declaração de insolvência ou falência de qualquer da XXXX ou caso qualquer delas efetue pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial, entre em liquidação judicial ou extrajudicial ou sofra intervenção de qualquer autoridade governamental competente;
- (c) cessão parcial ou total a terceiros dos direitos e obrigações deste CONTRATO DE CURTO PRAZO.

6.2. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES, conforme item 6.1(b) a PARTE adimplente poderá requerer a resolução do CONTRATO DE CURTO PRAZO e do CONTRATO INFLEXÍVEL, bem como qualquer outro contrato de fornecimento mantido entre as PARTES, após a caracterização do EVENTO DE INADIMPLEMENTO, mediante envio de notificação à PARTE inadimplente com 10 (dez) dias de antecedência.

6.3. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES entre os listados nos itens 6.1(a), e (c), a PARTE adimplente deverá enviar notificação a outra PARTE para que esta possa sanar tal inadimplemento.

6.3.1. Na hipótese do item 6.3, a PARTE adimplente poderá requerer a resolução do presente CONTRATO DE CURTO PRAZO e do CONTRATO INFLEXÍVEL desde que:

- (i) tenha transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias desde a notificação estabelecida no item 6.3, sem que o inadimplemento tenha sido sanado, e
- (ii) mediante envio, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, de notificação à PARTE inadimplente.

6.3.1.1. Sem prejuízo do disposto nos itens 6.3. e 6.3.1, caso o USUÁRIO seja a PARTE inadimplente, a ALGÁS poderá suspender o fornecimento do gás, em todos os pontos de fornecimento, inclusive no âmbito do CONTRATO INFLEXÍVEL, desde que:

- (i) haja envio de notificação à PARTE inadimplente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e

- (ii) tenha transcorrido o prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da notificação pela PARTE inadimplente, sem que o inadimplemento tenha sido sanado.
- 6.3.1.1.1. Ocorrendo a hipótese do item 6.3.1.1, durante o período de suspensão do fornecimento, NÃO ficarão suspensos os compromissos previstos nos itens 5.1 e 5.2 previstos no CONTRATO DE CURTO PRAZO.
- 6.3.2. Uma vez sanado qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO previsto nos itens 6.1(a) ou (c), as obrigações das PARTES no CONTRATO DE CURTO PRAZO serão restabelecidas e as PARTES não mais terão o direito de requerer a resolução do CONTRATO DE CURTO PRAZO e do CONTRATO INFLEXÍVEL com base em tal inadimplemento.
- 6.4. Na hipótese de resolução do CONTRATO DE CURTO PRAZO, a PARTE inadimplente deverá pagar à outra PARTE, como indenização única e aplicável, o valor apurado conforme item 5.2 para os PERÍODOS DE FORNECIMENTO remanescentes contratados, sem prejuízo da indenização prevista no CONTRATO INFLEXÍVEL.
- 6.5. A PARTE adimplente emitirá um documento de cobrança à PARTE inadimplente com o valor correspondente à indenização por resolução do CONTRATO DE CURTO PRAZO prevista no item 6.4, detalhando o seu cálculo. O documento de cobrança deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.
- 6.6. Adicionalmente as hipóteses previstas nessa cláusula, o presente CONTRATO DE CURTO PRAZO poderá ser resolvido por qualquer das partes: na ocorrência de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, reconhecido por ambas as PARTES, cujos efeitos subsistam por um período ininterrupto superior a 15 (quinze) dias, impedindo qualquer das PARTES de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações previstas neste CONTRATO DE CURTO PRAZO. Nesta hipótese nenhuma indenização será devida de uma PARTE à outra em função do término do CONTRATO DE CURTO PRAZO.
- 6.7. A resolução deste CONTRATO DE CURTO PRAZO, nos termos previstos nesta cláusula sexta, não eximirá as PARTES do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra PARTE até a data de tal resolução.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1 Fica eleito o foro da Cidade de Maceió/AL para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste CONTRATO DE CURTO PRAZO que não possam ser resolvidas mediante negociação entre as PARTES.

E assim, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maceió, 28 de setembro de 2018.

Esta página é parte integrante do Contrato de Curto Prazo firmado entre ALGÁS e XXX, em XX/XX/XX |



NOME DA EMPRESA XXXXXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
Cargo

REPRESENTANTE DA EMPRESA
Cargo

GÁS DE ALAGOAS S.A. – ALGÁS

ARNÓBIO CAVALCANTI FILHO
Diretor Presidente

FLAVIO BORGES BARROS
Diretor Técnico-Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Esta página é parte integrante do Contrato de Curto Prazo firmado entre ALGÁS e XXX, em XX/XX/XX |

Obs.: A presente minuta de contrato poderá ser adaptada ao efetivo contrato de fornecimento existente entre a ALGÁS e o Usuário, preservando-se o conteúdo normativo e obrigacional previsto neste instrumento, visando à compatibilidade entre os respectivos instrumentos contratuais.